



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# USUCAPIÃO

# EXTRAJUDICIAL

# ASPECTOS REGISTRALIS

*Marcelo de Rezende C. M. Couto*  
*12 de novembro de 2015*

# Origem

- **ROMA (Lei das 12 Tábuas) 450 a.C**
  - *usucapio*
  - **2 anos extinguiu a responsabilidade do transmitente**
- **PROPRIEDADE QUIRITÁRIA**
  - **Transferida pela *mancipatio* (formalismo)**
    - **5 testemunhas + porta-balança + fórmula**
  - **Somente cidadãos romanos**

# Origem

- **PROPRIEDADE BONITÁRIA OU PRETORIANA**
  - Quase propriedade
  - Transmitida pela tradição (real, ficta, simbólica, *brevi manu, constituto possessorio*)
  - Protegida pela ‘ação publiciana’
  - **USUCAPIÃO EM 2 ANOS**
    - Sanava o vício da ausência de formalidade
    - Sanava o vício da venda *a non domino*
    - Transformava a propriedade pretoriana em quiritária
    - Exigia-se justo título e boa-fé

# Origem

- **PRAESCRIPTIO (204 a.C)**
  - Exceção fundada no tempo
  - Neutralizada a pretensão reivindicatória
  - Não se exigia justo título (mas justa causa de posse)
  - Exigia-se boa-fé: *neminem laedere* (não lesar outrem)
  - **Prazo longo: 20 anos (presentes) / 30 anos (ausentes)**
  - **Não gerava título de propriedade** (defesa processual)

# Origem

- **Imperador Justiniano (Sec. VI d. C.)**
  - **Tradição como forma de transmissão**
  - **Unificou ou institutos**
    - *USUCAPIO* para bens móveis
    - *PRAESCRIPTIO* para bens imóveis
  - ***PRAESCRIPTIO LONGI TEMPORIS***
    - Justo título e boa-fé
    - 20 anos (presentes) / 30 anos (ausentes)
  - ***PRAESCRIPTIO LONGISSIMI TEMPORIS***
    - 30 anos, sem justo título (mas com boa-fé)



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE

## ➤ **DUPLA FORMALIDADE**

➤ **ESCRITURA PÚBLICA\***

➤ **REGISTRO\***

**\* SITUAÇÕES DE INFORMALIDADE**

## ➤ **TRANSMISSÃO DA POSSE:**

➤ **TRADIÇÃO**



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE

- **SITUAÇÕES DE INFORMALIDADE**
  - **VÍCIO DE FORMA**
    - Contrato particular / recibo / procuração pública
  - **VÍCIO DE TITULARIDADE**
    - Alienação *a non domino*
- **PROBLEMAS REGISTRIS**
  - Continuidade / Especialidade subjetiva
  - Especialidade objetiva
  - Legalidade...
- **AUSÊNCIA DE MATRÍCULA (ou transcrição)**



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# PROPRIEDADE X DOMÍNIO

## ❖ **PROPRIEDADE FORMAL**

- ❖ RELAÇÃO EXTERNA COM A COLETIVIDADE
- ❖ DIREITO DE REIVINDICAR
- ❖ OPONIBILIDADE *ERGA OMNES*

## ❖ **PROPRIEDADE SUBSTANCIAL OU DOMÍNIO**

- ❖ RELAÇÃO INTERNA COM A COISA
- ❖ FACULDADES DE USAR, GOZAR E DISPOR
- ❖ EXERCIDA ATRAVÉS DA POSSE



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# PROPRIEDADE X POSSE

## ❖ PROPRIEDADE FORMAL

- ❖ SÓ SE ADQUIRE PELO REGISTRO

- ❖ EM RAZÃO DE UM TÍTULO

- ❖ QUE INSTRUMENTALIZA UMA DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO:

  - ❖ ALIENAÇÃO / HERANÇA / ACESSÃO / USUCAPIÃO / CASAMENTO

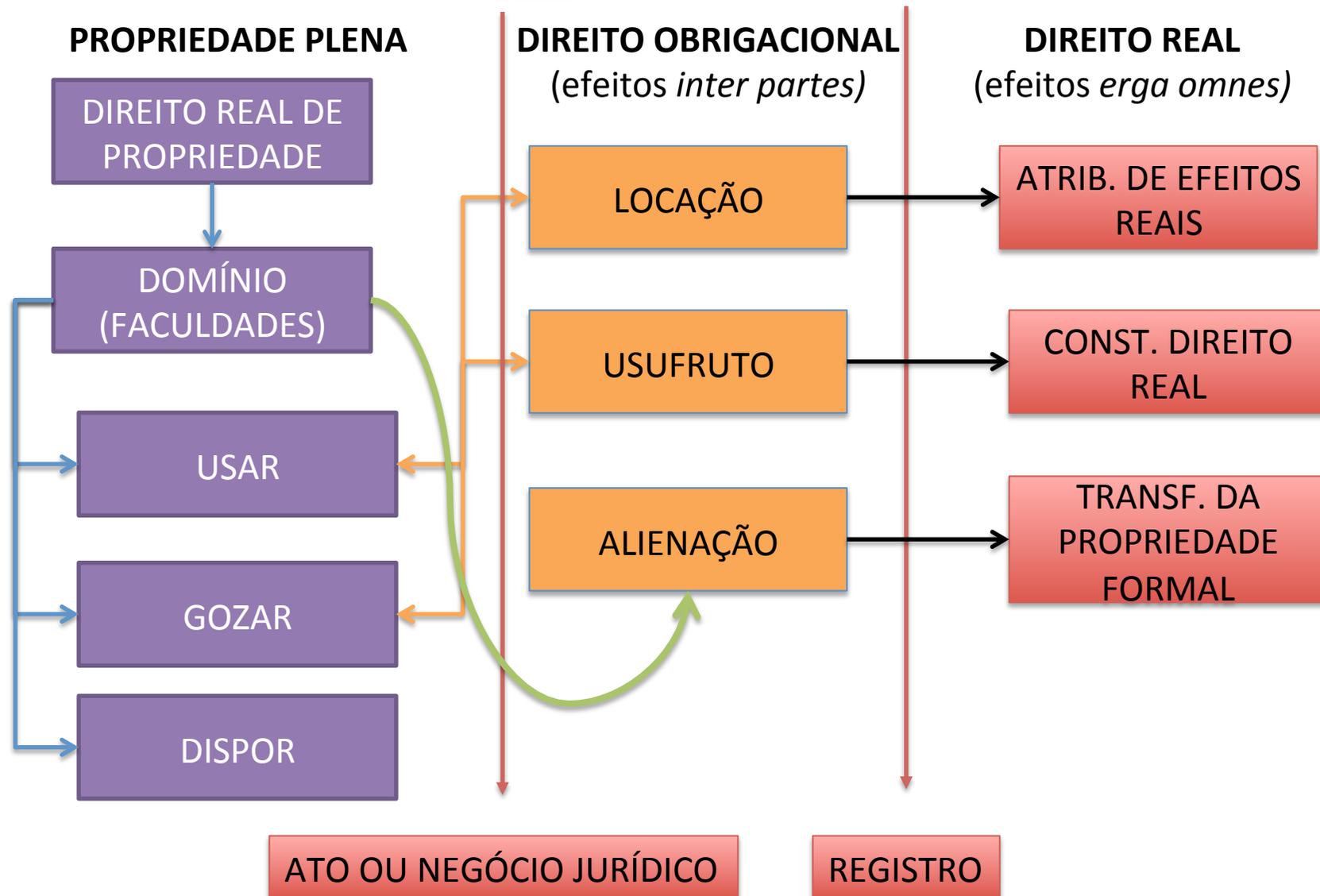
## ❖ POSSE

- ❖ TRANSMISSÃO POR TRADIÇÃO / HERANÇA

  - ❖ POSSE CIVIL

- ❖ AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA (OCUPAÇÃO – INVASÃO)

  - ❖ POSSE NATURAL



# PROPRIEDADE SEGREGADA

- ❖ PROPRIEDADE FORMAL
  - ❖ Esvaziada
  - ❖ SEM QUALQUER AÇÃO CONTRA O POSSUIDOR OU TITULAR DO DOMÍNIO
- ❖ PROPRIEDADE SUBSTANCIAL OU DOMINIAL
  - ❖ FACULDADES DE USAR, GOZAR, DISPOR
  - ❖ POSSE



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# PROCESSO DE TRANSMISSÃO

- ❖ TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DEVE SER VISTA COMO UM PROCESSO
- ❖ SÉRIE DE ATOS QUE SE ASSENTAM NO ANTERIOR
- ❖ FINALIDADE É O REGISTRO





**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# USUCAPIÃO

- CONCEITO:
- RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE DOMINIAL
- ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO APTO A MODIFICAR A PROPRIEDADE FORMAL PARA QUEM EXERCE (POSSUI) O DOMÍNIO POR CERTO LAPSO TEMPORAL.



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

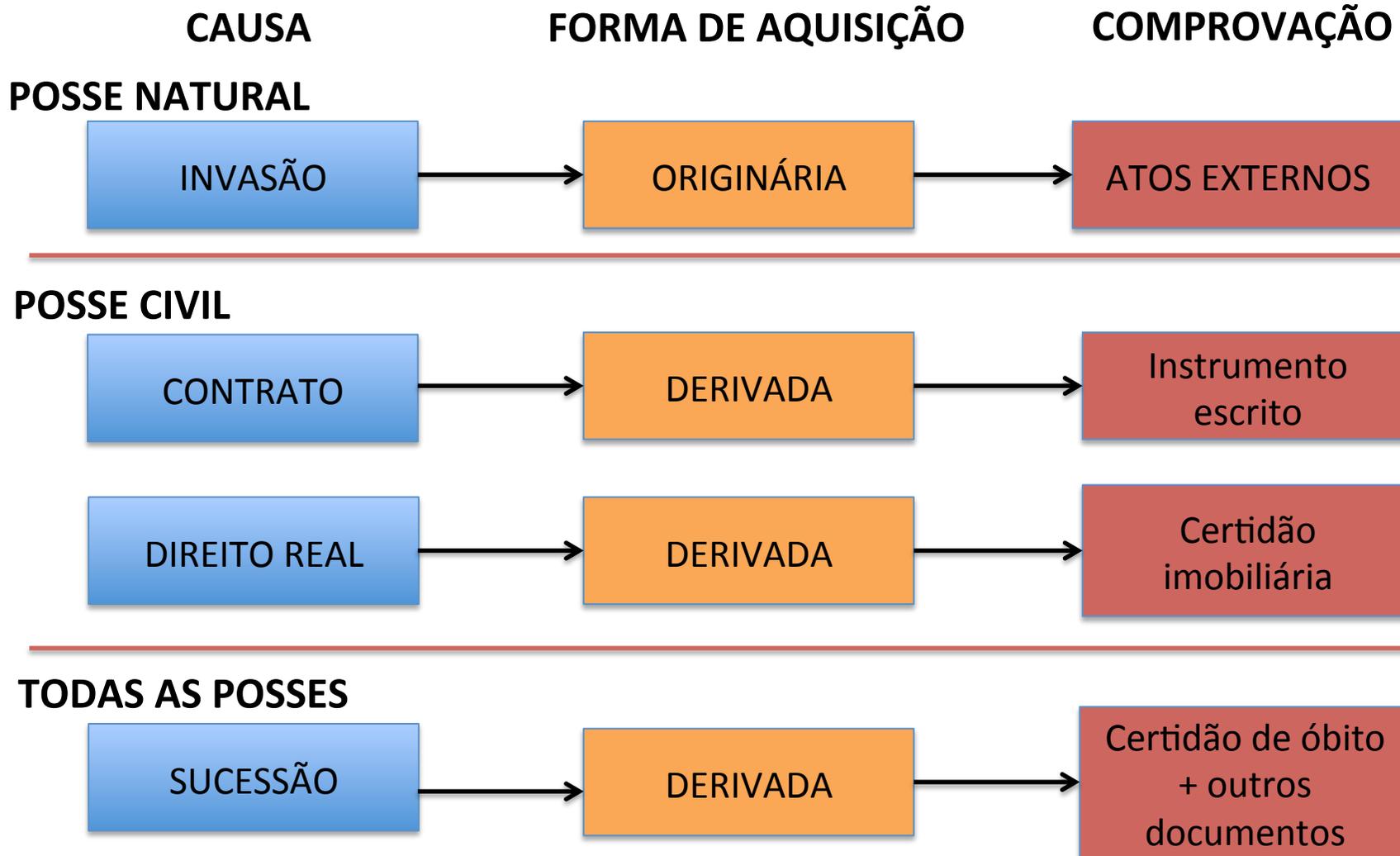
# USUCAPIÃO

- EFEITOS DO TEMPO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS
- SANEAR FALHAS DO PROCESSO DE TRANSMISSÃO
- ESTABILIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS
  
- QUEBRA DE PARADIGMAS
- ❖ USUCAPIÃO VISA A TITULAÇÃO
- ❖ ATOS NULOS PODEM SER CONVALIDADOS?
  - ❖ (Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.)
- ❖ CANCELAMENTO DOS ÔNUS E GRAVAMES

# USUCAPIÃO

- **POSSE CIVIL:** A posse tem base na propriedade, em contrato ou em outro direito real, ou seja, em uma relação jurídica.
  - EXERCÍCIO DO DIREITO DOMINIAL
- **POSSE NATURAL:** A posse não tem por base nenhuma relação jurídica.
  - Com a usucapião constitui-se o direito dominial
  - Posse natural também pode sofrer desdobramento.

(Estes conceitos podem ser encontrados no Resp 537.363/RS)



# TÍTULO

- **Justifica o exercício da posse**
- **Conforma seu exercício**
- **Instrumentaliza o ato jurídico**
  
- **POSSE EXERCIDA EM RAZÃO DE UM TÍTULO É POR ELE LIMITADA**

# USUCAPIÃO

- FORMA DERIVADA DE AQUISIÇÃO
  - POSSE ORIGINOU DE RELAÇÃO JURÍDICA COM O TITULAR REGISTRAL
  - “NÃO SE TRANSMITE MAIS DO QUE TEM”
  
- FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO
  - POSSE SEM VINCULAÇÃO JURÍDICA COM O TITULAR REGISTRAL
  - CONTEÚDO DO NOVO DIREITO PODE SER O MESMO DO ANTERIOR

# USUCAPIÃO

**É possível a “mesmeidade do conteúdo do direito sem mesmeidade do direito”, de forma que “a aquisição pode ser originária, a despeito de ser o mesmo o conteúdo do direito que pertencia a outro”.**

**(PONTES DE MIRANDA, tomo V, §512, item 2)**

# USUCAPIÃO

- **Posse em razão de um título**
  - ✓ **Título vincula a posse**
    - ✓ Ônus e restrições nele constantes serão preservados
    - ✓ Não se adquire contra o título
      - ✓ *Posse ad interdicta e ad usucapionem*
      - ✓ Área e limites
        - ✓ Não impede a retificação “intra muros”



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# FUNÇÃO SOCIAL REGISTRAL

- ❖ PUBLICIDADE IRRADIADA
- ❖ COGNOSCIBILIDADE
- ❖ SEGURANÇA JURÍDICA
- ❖ ACESSO AO CRÉDITO A JUROS BAIXOS
- ❖ PRESUNÇÃO VERACIDADE
- ❖ PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO

# USUCAPIÃO

## ➤ **USUCAPIÃO COMO MEIO DE FRAUDE**

- Imposto de transmissão
- Penhoras, arrestos, sequestros, distribuição de ações
- Hipoteca e alienação fiduciária
- Boa-fé objetiva e dever de conduta
- Função social registral
- Ônus jurídico: ordenamento jurídico impõe ao sujeito um determinado comportamento, que deverá ser adotado se não pretender ele arcar com consequências que lhe serão prejudiciais.



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# USUCAPIÃO

- **USUCAPIÃO COMO MEIO DE FRAUDE**
  - Adquiriu sem formalidade:
    - Cancela tudo
  - Adquiriu com formalidade:
    - Recebe com ônus

# USUCAPIÃO

## Publicidade registral x ônus e gravames

- Situação das servidões:
  - Aparente
  - Não aparente (existe uso?)
- Situações publicizadas
  - Efeito *erga omnes* irradiado pelo registro
  - Princípio da concentração
  - Hipoteca



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# “USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL”

**“A aquisição da propriedade do prédio hipotecado pelo usucapiente é sem qualquer repercussão nessa; a aquisição da propriedade do prédio hipotecado por outrem que o usucapiente contém negação do direito do que hipotecou o prédio, mas o credor hipotecário somente pode ser atingido se foi parte na ação de usucapião e contra ele há, em consequência, a força declarativa (coisa julgada material) da sentença. Tal sentença contém usucapião do prédio livre, ou usucapião do prédio, ressalvado o direito real do credor hipotecário, conforme está, ou não, prescrita a ação hipotecária, ou foi, ou não, desconstituída a hipoteca, para que se teria de cumular a ação adequada”.**

(PONTES DE MIRANDA, Tomo XX, § 2.516, item 7)



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# FUNÇÃO SANEADORA DA USUCAPIÃO

## ATO JÁ REGISTRADO

LRP: Art. 214 - § 5º A nulidade não será decretada se atingir terceiro de boa-fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel.

- Usucapião como defesa (prescrição aquisitiva)
- Efeito saneador
- Forma de aquisição derivada



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# FUNÇÃO SANEADORA DA USUCAPIÃO

## ATO NÃO REGISTRADO

Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.

### JUSTO TÍTULO

- elemento objetivo
- Presume a convicção de dono e a boa-fé (inverte o ônus da prova)

### BOA-FÉ

- Existência do justo título de propriedade (trans. Definitiva do domínio)
- Nasce da confiança que o título gera (boa-fé objetiva)

### ORIGEM DO TÍTULO

- Título pode ter vinculação com o titular registral



# FUNÇÃO SANEADORA DA USUCAPIÃO

## USUCAPIÃO TABULAR

Art. 1.242. Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.(Função social e econômica)

- **É NECESSÁRIO O CANCELAMENTO DO REGISTRO?**



# FUNÇÃO PUNITIVA DA USUCAPIÃO

## USUCAPIÃO FAMILIAR

Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar\*, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

- **NÃO SERIA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**

\* abandono familiar



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

NOVO CPC (LEI 13.105/15)

- ❖ Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de **reconhecimento extrajudicial de usucapião**, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com (...)



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

- ✓ Não é nova modalidade de usucapião
- ✓ Como instrumento, pode ser utilizada para reconhecer qualquer modalidade de usucapião.
  - ✓ Exige justo título ou qualquer outro documento demonstrando a origem, continuidade, natureza e tempo da posse: Não basta prova testemunhal!
- ✓ Ata notarial qualifica a posse
  - ✓ tempo e circunstância



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

- ✓ Certidões negativas dos distribuidores em nome do requerente (e possuidores?)
  - ✓ Foro do imóvel
  - ✓ Foro de domicílio
- ✓ Planta e memorial:
  - ✓ Se rural: deve ser georreferenciado?
    - ✓ Art. 225, § 3º, Lei 6015/73: “*nos autos judiciais...*”



# USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

- Intimação ou anuência necessária:
  - Titulares de direitos reais e outros direitos constantes na matrícula do próprio imóvel
  - **INTERPRETADO O SILÊNCIO COMO DISCORDÂNCIA**
- Tendo havido relação jurídica anterior:
  - Com título, tradição e ausência de ajuizamento de processo
- Seria possível dispensar nova anuência?
  - Ex: procuração com poderes para venda



# USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

- Intimação ou anuência necessária:
  - Titular dos direitos reais e outros direitos constantes nas matrículas dos confinantes
    - Direito deve repercutir na esfera do imóvel usucapiendo
  - **INTERPRETADO O SILÊNCIO COMO DISCORDÂNCIA**
  - É possível proceder à prévia inserção de medidas, com anuência dos confrontantes, e dispensar a anuência expressa na usucapião?



# “USUCAPIÃO DE MATRÍCULA”

- **IDENTIDADE ENTRE DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NA MATRÍCULA E NO PEDIDO DE USUCAPIÃO.**
  - **Dispensa de intimação dos confrontantes**
- **POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO PRÉVIA DA DESCRIÇÃO PERIMETRAL, NA FORMA DO ARTIGO 213, II, LRP:**
  - LRP, art. 213, II – “a requerimento do interessado...”
  - Usucapiente pode ser interessado
  - Considera-se o silêncio do confrontante como anuência.



# USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

- Art. 216-A: II - planta e memorial descritivo assinado [...], e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;
- § 2º - Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, [...] interpretado o seu silêncio como discordância.
- § 8º - Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido.



# EXTINÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES

- **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NÃO CANCELA ÔNUS E GRAVAMES.**
  - Natureza administrativa do ato registral
  - Atos judiciais permanecem
- Se não houver anuência do titular do ônus pode ser reconhecido o direito de propriedade em razão da usucapião, mas será mantida a inscrição.
- Não se cancelam restrições administrativas, ambientais, tombamento...
- Se cancelam cláusulas restritivas (inalienabilidade)?

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **IMÓVEL SEM MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO**
  - Não impede o reconhecimento
  - Prudência em receber impugnação após os 15 dias
  - Descrição objetiva conforme a lei
  - Provavelmente confrontantes também não terão registro.
- **Possibilidade de bloqueio de matrícula (art. 214/ LRP)**
  - Imóvel público, área de preservação, etc.



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA (art. 183/CR):**
  - Preenchidos os requisitos do art. 183 da Constituição Federal, o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana não pode ser obstado por legislação infraconstitucional que estabeleça módulos urbanos na respectiva área em que situado o imóvel (dimensão do lote). (Inf. 783/STF)
- **FRAÇÃO MÍNIMA DO PARCELAMENTO RURAL (Lei 13.001/14)**
  - Art. 8º, §4º, III - aos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **RESERVA LEGAL NA USUCAPIÃO**
  - Foi condicionado o registro da sentença de usucapião no Cartório de Registro de Imóveis ao prévio registro da reserva legal no CAR. (STJ, RESP 1.356.207/SP)



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES**
  - COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO
  - NECESSIDADE CND/INSS
- **USUCAPIÃO DE UNIDADE AUTÔNOMA (APARTAMENTO/LOJA)**
  - APENAS DA FRAÇÃO IDEAL
  - QUEM SÃO OS CONFRONTANTES?
- **USUCAPIÃO PARA MORADIA X HABITE-SE**
  - NÃO É NECESSÁRIO O HABITE-SE
  - MAS NÃO REGULARIZA A CONSTRUÇÃO



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS**
  - OBSERVAR FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO
- **PARCELAMENTO IRREGULAR**
  - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO MEIO PREFERÍVEL
  - NÃO PERMITE MATRÍCULA INFERIOR AO MÍNIMO, SALVO HIPÓTESE CONSTITUCIONAL
- **ESTREMAÇÃO**
  - USUCAPIÃO PELO CONDÔMINO DE ÁREA DETERMINADA NO TODO MAIOR



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **SUPERAÇÃO DE PRINCÍPIOS REGISTRAIS**
  - CONTINUIDADE
    - NAO SE REGISTRA OS ATOS INTERMEDIÁRIOS
  - ESPECIALIDADE SUBJETIVA
    - SUPRE AS FALHAS
  - ESPECIALIDADE OBJETIVA
    - DEVE TER DESCRIÇÃO CONFORME A MATRÍCULA OU CONTER OS DADOS NECESSÁRIOS PARA SUA ABERTURA OU INSERÇÃO DE MEDIDAS
  - DISPONIBILIDADE
    - VER CONFORME O CASO (ORIGINÁRIA OU DERIVADA)



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **RETIFICAÇÃO “EXTRA MUROS”**
  - NÃO TERÁ TÍTULO PARA A ÁREA “EXTRA TÍTULO”
  
- **EXCESSOS NA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL**
  - INSEGURANÇA DO REGISTRADOR GERA INSEGURANÇA PARA O SISTEMA
  - AUMENTO DA INFORMALIDADE



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **EXCESSOS NA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL**
  - EXIGÊNCIAS DE REPETIÇÕES DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS
    - REPENSAR NOSSA ATIVIDADE
      - CIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO / REG. CONSTRUÇÃO - IPTU
  - CINDIBILIDADE DO TÍTULO (TERRENO E BENFEITORIA)
  - ESCRITURA COMO DOCUMENTO OFICIAL PARA COMPLETAR QUALIFICAÇÃO PESSOAL

**ESCRITURA COM ÓBICE + ATA NOTARIAL = ACESSO AO REGISTRO??**



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

# ASPECTOS REGISTRAIS

- **PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE PROPRIEDADE?**

- LRP, art. 214, § 5o - A nulidade não será decretada se atingir terceiro de **boa-fé** que já tiver **preenchido as condições de usucapião do imóvel.**

**Boa-fé vem da confiança gerada pelo registro**

**+**

**Posse pacífica e ininterrupta**



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

**“A ‘era dos direitos’ não pode ser confundida com a ‘era das leis’.**

**O Direito é um fenômeno muito mais abrangente do que a literalidade. Sua função é destrinchar situações de embaraço, desanuviar as relações, desfazer ressentimentos, restaurar a ordem ferida.”**

**José Renato Nalini**

<http://www.conjur.com.br/2014-set-03/renato-nalini-excesso-normas-nao-faz-brasil-pais-justo>



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

**USUCAPIÃO PODE SE TORNAR O PRINCIPAL INSTRUMENTO PARA CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DOMINIAL E FORMAL, RECEPCIONAR SITUAÇÕES DE INFORMALIDADE ESTABILIZADAS, TORNANDO O SISTEMA REGISTRAL MAIS CONFIÁVEL.**



**CORI-MG**  
COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
DE MINAS GERAIS

**FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DO  
REGISTRADOR:  
VIABILIZAR O ACESSO DOS TÍTULOS AO  
REGISTRO**

**OBRIGADO!**